

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Convenção Coletiva de Trabalho Limpeza Ambiental 2024/2025

Aos vinte um dias de janeiro de dois mil e vinte quatro reúne-se os trabalhadores e diretores do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO, AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para deliberarem sobre a seguinte pauta **negociação de percentuais das cláusulas econômicas, negociação de cláusulas sociais, aprovação das contribuições a entidade, autorização para assinatura da convenção de trabalho 2024/2025**, iniciando as 15h00min em primeira chamada e as 15h30min em última chamada, foi esclarecido a todos a obrigatoriedade da Assembleia para este fim, que tem como objetivo apresentar aos trabalhadores proposta em relação a convenção coletiva de trabalho 2024/2025 (Limpeza Ambiental). Após várias reuniões com o sindicato patronal foram apresentadas as seguintes propostas; **Negociação de Percentuais das Cláusulas Econômicas** - Reajuste total de 9,79% (nove vírgula setenta e nove por cento), sendo 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) de reajuste de salários e 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) para reajuste de vale alimentação. Considerando o percentual negociado o piso salarial da categoria passa de R\$ 1381,68 (um mil e trezentos e oitenta e reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 1477,98 (um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos) a partir de 01/01/2024, o vale alimentação para os trabalhadores que laboram na jornada acima de 25 horas semanais (exceto jornada 12/36 e jornada parcial até 25 horas) passa de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais) para R\$ 597,96 (quinhentos e Noventa e sete reais e noventa e seis centavos), o vale alimentação para os trabalhadores que laboram na jornada 12/36 passa de R\$ 322,50 (trezentos e vinte dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 344,98 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e adicional de 23,00 (vinte três reais) para os trabalhadores que laborarem na escala impar quando o mês conter 31 dias, , o vale alimentação para os trabalhadores que laboram na jornada de até 25 horas semanais o vale alimentação passa de R\$ 353,40 (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) para R\$ 378,03 (trezentos e setenta e oito reais e três centavos), todos a partir de 01/01/2024, quando ocorrer faltas justificadas ou injustificadas será deduzido do vale alimentação o valor de R\$ 23,00 (vinte três reais) por dia da ocorrência para a jornada acima de até 25 horas e 12/36, será deduzido o valor de R\$ 14,54 (quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) para jornada de até 25 horas, os retroativos de salários e vale alimentação será quitados até o 5º (quinto) dia útil de março de 2024. Data base para negociação do reajuste e cláusulas sociais para o ano de 2025 data 01/01/2025. **Negociação de Cláusulas Sociais** – Mantem todas as cláusulas sociais da convenção coletiva do ano de 2023 e inclui na cláusula 3º (terceira), parágrafo 2º a seguinte redação - 2.1 – Fica facultado ao empregador que na prestação de serviços nos condomínios onde a empresa possui até 3 empregados, o zelador exercer serviços de limpeza. Inclui na cláusula do **Amparo Social** - Os parágrafos passam a ter a seguinte redação **Parágrafo 7º** - O pagamento da contribuição após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) e mais atualização monetária. **Parágrafo 8º** - Na hipótese de necessidade de propositura de ação judicial em face de qualquer das empresas sujeitas à presente convenção coletiva para fins cobrança, implementação e/ou observância às regras estabelecidas na presente cláusula, considerando que a entidade sindical laboral possui encargos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico perseguido, em atenção ao Princípio da Reparação Integral o qual se encontra previsto na legislação civil nos arts. 389, 395 e 404, CC, caberá à empresa reclamada o pagamento adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado na ação a título de honorários advocatícios contratuais, os quais não se confundem com os honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A, CLT. **Parágrafo 9º** - O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e seus parágrafos, por parte das empresas, acarretará multa equivalente a R\$ 21,88 (vinte e um reais

e oitenta e oito centavos), por mês, multiplicado pelo número de funcionários não declarados e/ou que não tiveram o benefício social recolhido após o prazo de 30 dias do vencimento da guia, cujo montante será devido à razão de 50% (cinquenta por cento) aos empregados e 50% (cinquenta por cento) à entidade sindical laboral. **Parágrafo 10º** - A entidade sindical profissional fica autorizada a fazer a cobrança judicial dos valores do amparo social, sendo que nestes casos deverá posteriormente efetuar o repasse à gestora. Inclui-se na cláusula – **Multa pelo descumprimento de cláusulas** - **Parágrafo Único** - Quando a entidade atuar como substituta processual o valor da multa constante no caput será de 50% ao empregado e 50% a entidade sindical. Inclui-se na CCT a cláusula de **Dados Pessoais do Trabalhador** - Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, ficando a empresa responsável por seu devido tratamento. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa. **Aprovação de contribuições a Entidade** - Incluir cláusula de **Contribuição assistencial** nos seguintes termos; Fica estabelecido que a contribuição assistencial laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO aprovada em Assembleia Geral da categoria estabelecida no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário básico do empregado de forma mensal. **Parágrafo 1º** - O recolhimento da contribuição assistencial laboral deverá realizar-se até o 10º (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO. **Parágrafo 2º** - As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO até o 5º dia do mês subsequente, através do e-mail sintecapto@yahoo.com.br ou Fone/WhatsApp (63) 9 9252-4954, a relação dos empregados contribuintes em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere nome do empregado, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia. **Parágrafo 3º** - O Sintecap/TO emitirá o boleto para pagamento da contribuição assistencial no prazo de 48 horas após o recebimento dos dados através de e-mail ou Fone. **Parágrafo 4º** - As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO comprovante de pagamento da contribuição assistencial quando solicitado. **Parágrafo 5º** - A empresa que não realizar o desconto estabelecido no caput desta cláusula quando não houver a oposição, pagará multa indenizatória a entidade laboral equivalente ao valor não descontado. **Parágrafo 6º** - O pagamento da contribuição assistencial laboral após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. O pagamento da contribuição sindical urbana após o prazo estabelecido na letra B, parágrafo segundo desta cláusula incidirá juros de conformidade com o artigo 600 CLT. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado. **Parágrafo 7º** - Os trabalhadores poderão, individualmente, se opor, a qualquer tempo, ao desconto previsto neste instrumento coletivo, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho. **7-1** - A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido nos primeiros 10 (dez) dias, contados do protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego desta, valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando

o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento. **7-2** - A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido após os 10 (dez) primeiros dias, contados da assinatura deste instrumento coletivo, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas. **7-3** - A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue na sede do sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para empregador. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número do CPF ou de qualquer outro documento de identificação legal, função, nº de registro e cláusula da convenção coletiva a qual está se opondo, seu endereço, o nome e endereço da empresa, local, data e assinatura. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento. **7-4** - Junto a carta de oposição o empregado deverá anexar cópia da CTPS física ou digital para comprovar que é pertencente a categoria. **7-5** - O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador cópia da carta de oposição, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias, sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador. **7-6** - O exercício do direito de oposição será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício. **Contribuição Social** - Fica estabelecido que a contribuição social laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO ficou definida através de Assembleia Geral no percentual de 1%(um cento) do salário básico mensal do empregado. **Parágrafo 1º** - O Sintecap/TO emitirá o boleto da contribuição social diretamente para a trabalhador. **Parágrafo 2º** - O pagamento da contribuição social pelo trabalhador deverá se realizar-se até o 10º (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO. **Parágrafo 3º** - O pagamento da contribuição social laboral após o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. As contribuições que se refere ao sindicato patronal fica de exclusividade a aprovação da entidade patronal. **Autorização para Firmatura da Convenção de Trabalho 2024/2025** - As pautas foram debatidas e aprovada pela maioria dos presentes, deste modo a categoria aprova a firmatura da convenção coletiva de trabalho limpeza Ambiental. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia às dezessete horas e trinta e um minutos do dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte quatro.

Maria Santana Ribeiro de Sousa.

Marcelo Auth Leal

Maria Elinda Ferreira Botas.

Raimunda de Sousa Lima dos Santos

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho Limpeza Urbana
2024/2025

Gracy mota

Paulo Vitor Aguiar da Silva

Francisco Barros de Sousa

Liamarcel de Silva Santos

Aline Silva Cardoso

Cleyson Silveira da Costa

Amanda Caroline Rodrigues da Silva

Alexandre da Cruz Pin

Elina de Aquino Barros

Rafael Lopes de Souza

maria dos anjos Pereira do grho.

Elmer Santos da Silva

Claudio de Souza Silva

Marcos Pereira m Silva

Francisco Cardoso de Silva

Carlos Roberto Ribeiro

YURE GUIMARÃES

João Carlos dos Santos

Maura Tindade Lima Sousa

Mariana Costa Santos

Moncel Womderson Pereira do Brasil

Domingos Cardoso Junior

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho Limpeza Urbana
2024/2025

Resolene de Souza
Patricia Mercês da Silva
Junior R. Neto
Maria do Socorro Barros da Silva
João Roberto Ribeiro
Cleide Ribeiro Nunes
Jeficelane de Jesus Costa
Leciany Gomes Pereira
Nidia Silva de Sousa Guimarães
Ana Patricia Silva da Silva
Giseli Gomes de Oliveira
Catarino Nunes Mendes
Jailson J. Silva
Raimunda L da Silva
Alexandrina dos Reis
SOSÉ N. M. DANTAS
Jéssica Vieira dos Santos
Mullena Pereira Bispo
Tamara Martins Leites
Luciana de Souza Santos
Antonio Wilson Gomes de Oliveira

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho Limpeza Urbana
2024/2025

: Antônio Alves da Rocha

Maria Aparecida Silva

Rosângela da O. Silva

Helita Santos da Silva

Enelton do Vale Oliveira

Rosilda Nascimento da Silva

Wilberth Wanderson Ribeiro Emano

Domimar Sousa Aguiar

Carlos magno Pires Drummond